



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTES MUNICÍPIO.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ROTA 1 - Serra Cabral (via Serra Gaspar) para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	660	380,16	250.905,60
2	ROTA 2 - Serra do Amarelo e Serra do Granjeiro (via Sítio Mangueira) para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	660	356,40	235.224,00
3	ROTA 3 - Sítios Juá e Areal para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	220	475,20	104.544,00
4	ROTA 4 - Sítio Novo para a escola do Sítio Cabral/retorno	VIAGEM	440	190,08	83.635,20
5	ROTA 5 - Volta, Pirauá e Covão para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	440	380,16	167.270,40
6	ROTA 6 - Sítios Cariatá, João Pedro Teixeira para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	660	356,40	235.224,00
7	ROTA 7 - Serra Guararema e Serra da Benta Hora, para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	660	403,92	266.587,20
8	ROTA 8 - Serra da Boa Vista e Serra da Benta Hora, para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	440	403,92	177.724,80
9	ROTA 9 - Assentamento Nova Vida para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	220	356,40	78.408,00
10	ROTA 10 - Sítio Camurin para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	660	285,12	188.179,20
11	ROTA 11 - Pedra Branca para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	220	320,76	70.567,20
12	ROTA 12 - Lagoa de Velho e Areal para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	440	475,20	209.088,00
13	ROTA 13 - Assentamento Padre João para a Escola do Dom Marcelo Cavalheira/retorno	VIAGEM	440	237,60	104.544,00
14	ROTA 14 - Serra do Gaspar para a escola da Serra do Cabral/retorno	VIAGEM	220	213,84	47.044,80
15	ROTA 15 - Sítios Ritas e Cipiú para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	660	475,20	313.632,00
16	ROTA 16 - Sítios Gavião e João Pedro Teixeira para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	220	356,40	78.408,00
17	ROTA 17 - Sítios Cumati e Nogueira para as escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	660	297,00	196.020,00
18	ROTA 18 - Serra da Boa Vista e Serra do Granjeiro (via Sítio Mangueira) para escolas da Sede do Município/retorno	VIAGEM	220	380,16	83.635,20
19	ROTA 19 - Sítio Jorge para a Serra do Gaspar/retorno	VIAGEM	220	213,84	47.044,80
Total					2.937.686,40

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 2.937.686,40.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Mogeyro - PB, 03 de Junho de 2024.

Maria de Fatima Silveira

MARIA DE FATIMA SILVEIRA

SECRETÁRIA